

PARECER TÉCNICO

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 001/2019, **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de licença de uso de software de gestão pública tributária, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme descrição dos serviços contidos no termo contratual, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º TERMO ADITIVO**, cujo objeto é Contratação de empresa para locação de licença de uso de software de gestão pública tributária, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme descrição dos serviços contidos no termo contratual, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente o Contrato 001/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.108.730/0001-158, cujo objetivo é aditar o prazo contratual, contatos a partir do dia 11 de novembro de 2019 até o dia 11 de fevereiro de 2020.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Finanças intencionou em realizar o 1º Termo Aditivo, bem como aceite do responsável pela empresa em tela;
- II.** Justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III.** Declaração de Previsão Orçamentaria e Disponibilidade financeira;
- IV.** Documentos de regularidade fiscal;
- V.** Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.
- VI.** Parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII.** Termo aditivo devidamente assinado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria supracitada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, OPINO pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019.

Para efeitos de pagamento dos supracitados aditivos, **ORIENTO** que, a cada pagamento, todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas ao processo.

O fiscal do contrato tem obrigação de conferir:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- *Se as condições de pagamento foram obedecidas;*
- *Se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi pactuado;*
- *Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida; e*
- *Se está acompanhada das certidões dentro da validade do fornecimento em questão.*

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br – Portal da Transparência.

Oriento que dê publicidade ao Termo Aditivo em questão, conforme determinação legislativa.

Por fim, entendemos que o processo está de acordo com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação e Contratos.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 15 de janeiro de 2020.

Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município
Port.157/2018